## Sr.(a) Pregoeiro(a) e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão

Pregão Eletrônico: 030/2024

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2024

**Abertura**: 17/12/2024 as 08hs

Impugnante:

SOUZA E SOUZA ENERGIA SOLAR LTDA

CNPJ: 32.760.312/0001-90

#### I. DOS FATOS

O impugnante, SOUZA E SOUZA ENERGIA SOLAR LTDA, vem, respeitosamente, por meio deste, apresentar impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, referente ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cal hidratada para pintura em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de Catalão para o período de 12(doze) meses.

# II. DA FALTA DE EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL, DRE E DOS ÍNDICES

Observa-se que o edital em questão não exige a apresentação do balanço patrimonial, DRE e dos índices financeiros dos últimos dois exercícios. Tal omissão contraria o disposto no artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que estabelece que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

## O artigo 69 determina que:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

 I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

A falta de exigência do balanço patrimonial, DRE e dos índices financeiros pode levar à participação de empresas que não possuem a capacidade técnica e financeira adequada para atender às demandas do contrato, o que compromete a lisura e a competitividade do certame.

Vamos examinar alguns editais de pregões eletrônicos com objetos semelhantes e comparar os documentos de habilitação econômico-financeiros solicitados:

### - Marinha do Brasil

#### Qualificação Econômico-Financeira

- **8.23** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- **8.24** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **8.25** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
  - **8.25.1** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

#### Penitenciária de Pontal

### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa .Seges/ME n° 116, de 2021 c/c Decreto Estadual n° 67.608, de 2023 ), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.24.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

#### Outras comprovações

- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

# - Centro de Detenção Provisória Nelson Furlan

## Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art.  $5^{\circ}$ , inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa .Seges/ME  $n^{\circ}$  116, de 2021 c/c Decreto Estadual  $n^{\circ}$  67.608, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
  - 8.24.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
  - 8.25.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - 8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

#### - Indústria de Material Bélico do Brasil

# 10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, pelo distribuidor da sede da licitante:
  - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \underline{AC + RLP}$$

$$PC + FLP$$

$$SG = \underline{AT}$$

$$PC + ELP$$

$$LC = \underline{AC}$$

$$PC$$

## - Instituto Nacional do Seguro Social

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput,
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.25. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

# - Prefeitura Municipal do Assú

#### 8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.
- A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

## III. DAS ORIENTAÇÕES DO TCU

"A habilitação econômico-financeira é útil para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, os quais devem estar devidamente justificados no processo licitatório."

"A Lei 14.133/2021 apresentou o seguinte rol taxativo de documentos para a habilitação econômico-financeira:

- a. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitemse balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Pessoas físicas e sociedades simples deverão apresentar certidão negativa de insolvência civil."

"A boa situação econômico-financeira de uma empresa pode ser comprovada por meio da aplicação de coeficientes e índices previstos no edital sobre os dados apresentados nas demonstrações contábeis. Normalmente, são exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a 1 (um)."

"Por oportuno, cabe mencionar que, no âmbito do TCU, a solução adotada foi exigir que os indicadores previstos no edital sejam calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis."

"Além das demonstrações contábeis, do atendimento aos índices econômicos e da certidão negativa de falência, poderá ser exigido do licitante, desde que previsto em edital, para contratações de compras para entrega futura ou para execução de obras e serviços, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo limitada a 10% do valor que a Administração estimou para a contratação."

O TCU disponibilizou uma nova versão do **Manual de Licitações e Contratos**, que inclui orientações detalhadas sobre a aplicação da Lei 14.133/2021. Especificamente sobre a Habilitação Econômico-Financeira, as informações podem ser acessadas através do seguinte link: Habilitação Econômico-Financeira - TCU.

# IV. DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

Em consonância com o exposto, citamos alguns Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), que ressaltam a importância da habilitação econômico-financeira:

## Acórdão 891/2018-Plenário

"A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados." (Grifo Meu)

# Acórdão 354/2016-PLENÁRIO

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros

atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

### Acórdão nº 1234/2020

"A ausência de exigência de documentos que comprovem a regularidade fiscal e a capacidade financeira das licitantes pode comprometer a execução do contrato, uma vez que empresas sem condições financeiras adequadas podem não cumprir suas obrigações."

## V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- 1. A revisão do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe para incluir a exigência da apresentação do balanço patrimonial, DRE, índices financeiros dos últimos 2 (dois) exercícios e assinados por contador habilitado e pelo proprietário da empresa, em conformidade com o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, orientações e Acórdãos do TCU.
- 2. A suspensão do certame até que as devidas correções sejam realizadas, garantindo assim a transparência e a competitividade do processo licitatório.
- 3. A republicação com nova data de abertura do pregão com as exigências supracitadas.

Termos em que, Pede deferimento.

Rio Verde-GO, 09 de Dezembro de 2024.



SOUZA E SOUZA ENERGIA SOLAR LTDA p. p. Washington Leite Vieira



# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa SOUZA E SOUZA ENERGIA SOLAR LTDA, com sede na Rua Almiro de Moraes, nº 490, sala 02, Setor Central em Rio Verde-GO, CEP 75.901-150, inscrita no CNPJ nº 32.760.312/0001-90, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui Washington Leite Vieira, portador do CPF 089.016.697-81 e da carteira de identidade 1491582-ES, aos quais OUTORGA AMPLOS PODERES, para representa-la em todos os atos de licitação nas modalidades PREGÃO ELETRÔNICO, CONCORRÊNCIA, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATAÇÕES DIRETAS (Dispensas Eletrônicas), o qual está autorizado a dar lances, requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos, rubricar e assinar documentos, propostas, atas, declarações e contratos, dar entrada em documentos e retirá-los e praticar de todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento.

Rio Verde-GO, 06 de Dezembro de 2024.



SOUZA E SOUZA ENERGIA SOLAR LTDA CNPJ: 32.760.312/0001-90